



CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU
PALÁCIO JUSCELINO RODRIGUES REBOUÇAS

PROJETO DE LEI

Nº 008/2021

APROVADO EM 1º DISCUSSÃO POR
213 votos SESSÕES EM
26/05/2021

Adailton Teixeira de Oliveira
PRESIDENTE

"Fica Instituída a Criação do Concurso Municipal para a Criação do Hino do Município de Tibau-RN."

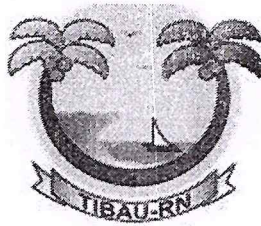
APROVADO EM 2º DISCUSSÃO POR
unanimidade SESSÕES EM
02/06/2021

Adailton Teixeira de Oliveira
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU
DESPACHO
A COMISSÃO DA Com. Sus. Red.
PARA NO PRAZO LEGAL SE
PRONUNCIAR A RESPEITO
EM 32/05/2021

Adailton Teixeira de Oliveira
PRESIDENTE

Juscelzo Rodrigues Rebouças
Vereador - Autor

RECEBIDO
33/05/21

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU

Palácio Juscelino Rodrigues Rebouças

Gabinete do Vereador

PROJETO DE LEI Nº 008/2021.

“Fica Instituída a Criação do Concurso Municipal para a Criação do Hino do Município de Tibau-RN.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º *Fica Instituída a Criação do Concurso Municipal para a Criação do Hino do Município de Tibau-RN.*

Art. 2º - Poderão ser inscritos estudantes/universitários da rede pública e privada residentes em nosso município, vetada a participação de estudantes de outras cidades.

Parágrafo Único - A inscrição deverá ser gratuita com residência comprovada nesta cidade.

Art. 3º - A idealização do hino do município obedecerá aos seguintes critérios:

I - letra do hino em questão exaltar as nossas terras: praias, falésias, natureza, dunas, gente, suas cores, cultural, símbolos.

Art. 4º - Tornar-se-á obrigatória a execução do Hino Municipal em todas as solenidades públicas de nossa cidade:

- I- Nas cerimônias oficiais do município;
- II- Nas unidades de ensino municipal nos dias de segunda-feira;
- III- Nas cerimônias em unidades escolares, esportivas e culturais;
- IV- Nas cerimônias e ocasiões festivas promovidas por entidades particulares;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU

Palácio Juscelino Rodrigues Rebouças

Gabinete do Vereador

- V- Em cerimônias civis, militares ou religiosas a que se associe sentido patriótico ao município de Tibau ou exprima regozijo público.
- VI- Durante a execução do Hino Oficial do Município de Tibau, todos devem tomar atitude de respeito, de pé e em silêncio.

Art. 3º. As despesas geradas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Manoel Joaquim Nolasco,
Em , 11 de maio de 2021.

Juscelzo Rodrigues Rebouças
- Vereador -

Justificativa em Plenário: